

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/05/2018
AS 15:50 Horas
Ass.: *[Assinatura]*

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 24 de abril de 2018, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 46, de 26 de março de 2018, que "Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências", com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004."

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

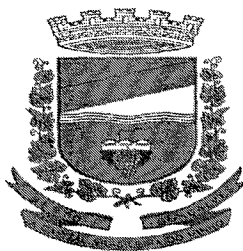
Bento Gonçalves, 04 de maio de 2018.

Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

[Assinatura]
Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[Assinatura]
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências", com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII e as alíneas "a" e "b" , e o inciso IX ao Artigo 45 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências", com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 45. (...)

(...)

VIII - proceder com o cercamento das áreas e/ou cinturões verdes, conforme segue:

a) o cercamento deverá ser em tela de arame galvanizado de 2mts de altura, com vigamento na base de 15cm x 30cm, e com postes de concreto de 10cm X 10cm;

b) deverá ser instalado um portão de acesso à essas áreas e/ou cinturões verdes, devendo ser de estrutura metálica nas seguintes dimensões: 3,5mts de vão livre por 2mts de altura.

IX - proceder com a construção do passeio público no padrão especificado pelo Poder Público para loteamentos residenciais ou industriais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal